



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos - RS
Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025
pmfv.rs.gov.br

12/09/2025

Edição nº 116/Ano 2025

PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº 71/2025

CONTRATO Nº 71, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

IL Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 62/2025

Origem: SMAP

Fiscal: Servidora Dayana Souza Genevro - AssessoralImprensa

Vigência: 12/09/2025 a 31/12/2015

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, Município de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARCELO REINEHR & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.560.307/0001-11, com sede na Rua San Francisco, nº 81, Bairro Centro, na cidade de Cunha Pora, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 89890-000, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador EDER REINEHR, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 017.852.960-5404.144.109-19, residente e domiciliado no endereço da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, Processo nº 62/2025, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11/09/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de apresentação artística, para a 7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico de Fortaleza dos Valos/RS, eventos que se realizarão nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2025, junto à Praça Municipal 03 de Maio, situada no centro de Fortaleza dos Valos, conforme o Termo de Referência da IL nº 08/2025, e a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as especificações e quantitativos descritos na planilha a seguir:

Item	Qnt.	Unid.	Descrição
01	01	show	Apresentação artística com "Musical San Francisco", a ser realizada no dia 30/11/2025, com início às 21h, com duração de 1h30min, nas dependências da Praça Municipal 3 de Maio, centro de Fortaleza dos Valos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme consta na proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário: **Banco Sicoob, AG. 3032 / CC: 105.421-0, em nome de Marcelo Reinher & Cia Ltda, Chave pix: CNPJ 09.560.307/0001-11.**

§1º A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

§2º Os preços são fixos e irrevogáveis.



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos - RS
Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025
pmfv.rs.gov.br

12/09/2025

Edição nº 116/Ano 2025

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não há necessidade de garantia ou prazo de validade na presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação, findando em 31 de dezembro de 2025, ou até que se conclua a execução do objeto e o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.03 Departamento de Indústria e Comércio

23.691.021 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EXPOFORT E FESTIVAL GASTRONÔMICO

183443390.39.00.00.00.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

§1º O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

§2º A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Outras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos - RS
Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025
pmfv.rs.gov.br

12/09/2025

Edição nº 116/Ano 2025

I - Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Trecho de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao prazo de início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Engenharia Civil, e trabalhar com equipamentos individuais adequados;

VI - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII - Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

VIII - Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;

IX - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;

X - Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;

XI - Atender aos pedidos de serviços feitos pela SMAP, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

XII - A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMAP, deverão ser executados novamente;

XIII - Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMAP;

XIV - Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

XV - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

XVI - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

XVII - Outras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º O responsável pela fiscalização do contrato será a Servidora Dayana Souza Genevro – Assessoral Imprensa e seu Suplente, o Servidor Juarez Pacheco.



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos - RS
Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025
pmfv.rs.gov.br

12/09/2025

Edição nº 116/Ano 2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

§ 1º A Contratação inclui a o fornecimento da apresentação artística definida na cláusula segunda, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade desta operação, incluindo os custos de transporte, carga, descara, alimentação e hospedagem dos integrantes do grupo musical, e de todos os demais custos para a execução do objeto.

§ 2º A data, horário e local da realização da apresentação artística, encontra-se especificado na clausula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos - RS
Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025
pmfv.rs.gov.br

12/09/2025

Edição nº 116/Ano 2025

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item do termo de referencia, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução da dispensa;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- e) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
- f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos - RS
Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025
pmfv.rs.gov.br

12/09/2025

Edição nº 116/Ano 2025

Este contrato deverá ser publicado no diário eletrônico oficial do Município, conforme preceitua o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 2.212/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crua Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 12 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON, PREFEITO MUNICIPAL,

CONTRATANTE.

MARCELO REINEHR & CIA LTDA,

SÓCIO-ADMINISTRADOR, EDER REINEHR,

CONTRATADA.

Publicado por: Marcelisa Lopes Graunke
Código identificador: 076e070a-500d-40a0-8117-a0c70d807a14